



Manual de Produtos e Serviços

MPS – FCO Empresarial



Índice

Título 1:	Apresentação.....	3
Título 2:	Linha de crédito FCO Empresarial.....	6
Capítulo 1:	Características gerais da operação.....	6
Seção 1:	Condições Gerais.....	6
Capítulo 2:	Linhas de financiamento.....	24
Seção 1:	Linha de financiamento de Desenvolvimento Individual.....	24
Seção 2:	Linha de financiamento de Desenvolvimento Industrial.....	25
Seção 3:	Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE.....	26
Seção 4:	Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional.....	28
Seção 5:	Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comerciais e de Serviços.....	30
Seção 6:	Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.....	31
Capítulo 3:	Procedimento Operacional.....	33
Seção 1:	Solicitação de Financiamento.....	33
Seção 2:	Documentação Necessária.....	36
Seção 3:	Limite por Singular e Classificação do Tomador.....	45
Seção 4:	Aprovação e Liberação de Crédito.....	46
Seção 5:	Controle e Cobrança.....	48
Seção 6:	Fiscalização.....	49
Capítulo 4:	Principais atribuições.....	54
Seção 1:	Cooperativa Singular.....	54
Seção 2:	Cooperativa Central.....	56
Seção 3:	Bancoob.....	57
Título 3:	Glossário.....	59
Título 4:	Modelos e formulários.....	60
Título 5:	Referências normativas.....	63
Título 6:	Controle de atualizações.....	64

Título 1: Apresentação

1. Introdução

- 1.1. O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº. 7.827, de 27/09/1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante execução de programas de financiamento aos setores produtivos.
- 1.2. Este manual tem por base a Programação do FCO para 2013 elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº. 7.827; as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria nº 386, de 04/07/2012, publicada no DOU de 05/07/2012, Portaria nº. 592, de 01/11/2013, publicada no DOU de 05/11/2012, e Portaria nº. 694, de 13/12/2012, publicada no DOU de 14/12/2012); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº. 003, de 14/12/2012, publicada no DOU de 18/12/2012); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.
- 1.3. O Bancoob firmou contrato com o Banco do Brasil para repasse e aplicação de recursos financeiros do FCO. A parceria entre os dois bancos está amparada em contrato celebrado entre as duas instituições e ainda no “Manual de Operações – Repasse de Recursos” do FCO.
- 1.4. O Bancoob está habilitado para repassar e aplicar recursos do FCO - Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para financiamentos das atividades produtivas dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas e pequeno-médias empresas que atuem nos setores mineral, agropecuário, industrial, agroindustrial, turístico, comercial e de serviços, de acordo com as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

2. Objetivo

- 2.1. Este manual tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos necessários para a concessão de crédito por meio do programa do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO Empresarial.

3. Vantagens

- 3.1. Para o cliente:
 - 3.1.1- Prazos, carência, limites de financiamento e encargos financeiros diferenciados.
- 3.2. Para a região:
 - 3.2.1- Apoio a diversos segmentos, gerando emprego e desenvolvimento para a região;
 - 3.2.2- Fortalecimento do comércio regional.
4. Fonte de recursos
 - 4.1. Os recursos do FCO são provenientes basicamente do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IR, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e de ganhos financeiros sobre aplicações.
5. Público alvo
 - 5.1. Pessoas físicas e jurídicas associadas às cooperativas de crédito singulares do Sicoob Central Goiás, Sicoob Central MT/MS e Sicoob Central DF.
6. Impedimentos na concessão do crédito
 - 6.1. De acordo com art. 34 da Lei 4.595/1964 é vedado ao Bancoob conceder empréstimos ou adiantamentos:
 - 6.1.1. A seus diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges;
 - 6.1.2. Aos parentes, até o 2º grau, das pessoas a que se refere o item anterior.
 - 6.2. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.
7. Cadastro do beneficiário e avalistas
 - 7.1. O beneficiário do crédito deve ser legalmente associado da cooperativa de crédito singular, vinculada ao Sicoob Goiás Central;
 - 7.2. É necessário que o beneficiário do crédito seja cadastrado no Sisbr - Sistema de Informática do Sicoob, pela cooperativa de crédito singular;



- 7.2.1. Ressaltamos que os avalistas devem ser cadastrados no módulo - Produtos Bancoob do Sisbr como “Pessoa”;
- 7.2.2. Os Beneficiários devem ser cadastrados no módulo do Sisbr - Produtos Bancoob: “Pessoa” e “Cliente”.

Título 2: Linha de crédito FCO Empresarial
Capítulo 1: Características gerais da operação
Seção 1: Condições Gerais

1. A programação e o repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/9/1989, com nova redação dada pela Lei nº 10.177, de 12/1/2001; pelas Portarias nº 616, de 26/5/2003, nº 685, de 21/9/2011, e nº 825, de 17/11/2011, do Ministério da Integração Nacional; e está em consonância com as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo – Condel/FCO (Resolução n.º 430, de 22/9/2011, publicada no DOU de 30/9/2011, e Resolução n.º 438, de 8/12/2011, publicada no DOU de 19/12/2011); a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR; o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste – PDCO; e as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE.
 - 1.1. A parceria entre o Banco do Brasil e o Bancoob está amparada em contrato celebrado entre as duas instituições e ainda no “Manual de Operações – Repasse de Recursos” do FCO.
2. Prioridades
 - 2.1. Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, no financiamento de empreendimentos comerciais e de serviços devem ser consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco:
 - 2.1.1. Projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
 - 2.1.2. Projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
 - 2.1.3. Projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/ recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
 - 2.1.4. Projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
 - 2.1.5. Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;

- 2.1.6. Projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (ONDR):
- a) Municípios da faixa de Fronteira;
 - b) Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
 - c) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE); e
 - d) Municípios das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica.

3. Objetivo

- 3.1. O objetivo do FCO Empresarial é contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos seus diversos setores, de forma a possibilitar:
- 3.1.1. O incentivo ao empreendedorismo individual e à inovação;
 - 3.1.2. O fortalecimento da agroindústria com a utilização de matéria-prima regional;
 - 3.1.3. O melhoramento do parque industrial;
 - 3.1.4. A valorização do setor turístico;
 - 3.1.5. A expansão dos setores comercial e de serviços.
- 3.2. Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 003, de 14/12/2012, publicada no DOU de 18/12/2012), conforme relacionadas a seguir:
- 3.2.1. Projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empresários individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
 - 3.2.2. Projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;

- 3.2.3. projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- 3.2.4. projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- 3.2.5. projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- 3.2.6. projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
- 3.2.7. municípios da Faixa de Fronteira;

4. Linhas de financiamento

- 4.1. Os beneficiários terão acesso aos recursos do FCO Empresarial por meio das linhas de financiamento abaixo elencadas:
 - 4.1.1. Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais – EI;
 - 4.1.2. Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
 - 4.1.3. Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
 - 4.1.4. Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
 - 4.1.5. Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE;
 - 4.1.6. Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

5. Beneficiários

- 5.1. Os recursos do FCO Empresarial podem ser utilizados por microempreendedor individual, micro, pequena e pequeno-média empresas, pessoas jurídicas de direito privado, que desenvolvam atividades produtivas nos setores mineral, industrial, agroindustrial, turístico, comercial e de serviços na região Centro-Oeste.
- 5.2. Por meio da Resolução nº 263, de 9-12-2005 (Publicada no Diário Oficial da União em 22.12.2005) - O CONDEL/FCO aprovou alteração no seu Regimento Interno incluindo a seguinte condição:

"Durante a vigência de seus mandatos, os conselheiros e respectivos suplentes não poderão ser beneficiados com financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para si, pessoas físicas, ou para empresas, salvo quando, na qualidade de acionista, cotista ou mandatário, não participem de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada."

- 5.2.1. Ressaltamos que o texto acima se refere aos conselheiros e suplentes do CONDEL/FCO;
- 5.2.2. Será exigido do beneficiário "Declaração de Vedações Previstas no art 1º, § 5º, da Resolução CONDEL/FCO nº 263", conforme modelo disponível no [Anexo XIII](#).

6. Classificação quanto ao porte

- 6.1. As empresas são classificadas quanto ao porte, considerando o faturamento bruto anual apurado no último exercício fiscal, observados os seguintes parâmetros:
 - 6.1.1. Microempreendedor individual: até R\$ 60 mil;
 - 6.1.2. Microempresa - até R\$ 360 mil;
 - 6.1.3. Pequena empresa - acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões;
 - 6.1.4. Pequeno-média empresa: acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões.
- 6.2. No caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto;
- 6.3. Quando a proponente fizer parte de grupo empresarial, a definição de porte acompanhará a classificação do grupo empresarial a que pertença.
 - 6.3.1. Considera-se grupo empresarial o conjunto de empresas com personalidades jurídicas distintas submetidas a controle único ou com interdependência econômica, financeira ou administrativa entre si.

7. Valor financiável

- 7.1. Acima de R\$ 50 mil, limitado ao valor máximo de R\$ 1 milhão por tomador, inclusive quando se tratar de grupo agropecuário.
- 7.2. Acima de R\$ 50 mil, limitado ao valor máximo de R\$ 1,5 milhão por tomador, quando se tratar de grupo empresarial.

8. Itens não financiáveis

- 8.1. Encargos financeiros.

- 8.2. Gastos gerais de administração de forma isolada, exceto consultoria em inovação e tecnologia.
- 8.3. Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Bancoob. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:
 - 8.3.1. Se refiram a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e
 - 8.3.2. Tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Bancoob;
- 8.4. Aquisição de:
 - 8.4.1. Terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério do CDE;
 - 8.4.2. Veículos automotores, exceto:
 - 8.4.3. Terras e terrenos, exceto terrenos para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas, a critério do CDE;
 - 8.4.4. Veículos automotores, exceto:
 - a) Na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por tomador, observando-se que as empresas beneficiadas devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;
 - b) Nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras, empilhadeiras, retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal;
 - c) Caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite por tomador de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) no setor Empresarial. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às de micro, pequeno e pequeno-médio portes, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento;

- d) Na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, até o limite de R\$ 250 mil por tomador, podendo ser elevado a até R\$ 500 mil no caso de veículos movidos a biocombustível ou outra fonte renovável. As empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte.

8.4.5. Unidades já construídas ou em construção, exceto:

- a) Para localização ou realocação de empreendimentos de micro e pequenas empresas;
- b) Nos segmentos industrial e de turismo (meio de hospedagem), para pequenas-médias, médias e grandes empresas, desde que:
 - i. O empreendimento esteja desativado há mais de 180 dias;
 - ii. O projeto não tenha sido financiado anteriormente;
 - iii. O financiamento não se caracterize como recuperação de capital;
 - iv. Seja o projeto considerado prioritário e de relevante interesse para o desenvolvimento da região em que está localizado; e
 - v. Seja subtraído do preço final dos bens a serem adquiridos o valor relativo ao terreno onde se localiza o empreendimento.

8.5. Motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;

8.6. Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros e aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos, limitado a uma operação por beneficiário;

8.7. Animais de serviços.

8.8. Imóveis destinados à comercialização ou locação. Admite-se o financiamento de:

8.8.1. Empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente,, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;

8.8.2. Construção de estacionamento rotativo, desde que referente a projeto de investimento isolado (ou seja, que não constitua parte de projeto de

investimento para construção de edificação em conjunto com centros comerciais, shoppings centers, hotéis, apart hotéis, dentre outros empreendimentos comerciais); e

- 8.8.3. Imóveis destinados à locação em centros de logística, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.
- 8.9. Jet-sky, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares, salvo se incorporados a empreendimentos turísticos já existentes ou novos projetos turísticos.
- 8.10. A aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios.
- 8.11. Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitindo-se a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50 % da capacidade de geração prevista no projeto;
- 8.12. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos, novos ou usados, importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que atendam pelo menos uma das condições a seguir:
- 8.12.1. Não haja produção nacional;
- 8.12.2. Cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
- 8.12.3. Sua Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) tiver alíquota 0% do Imposto de Importação; ou
- 8.12.4. Seja novo ou usado, objeto de financiamento para beneficiário de mini, micro, pequeno ou pequeno-médio porte.
- 8.12.5. Observações:
- a) As máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos passíveis de financiamento deverão constar, com índice de nacionalização, em valor, igual ou superior a 60%, do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) ou do Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, criados e mantidos pelo BNDES, resguardadas as exceções listadas nos subitens 7.12.1 a 7.12.4 acima.

- b) A comprovação de que não há produção nacional será feita por consulta à lista dos bens contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou por consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado;
 - c) A comprovação de índice mínimo de nacionalização, mediante consulta ao CFI ou ao Catálogo de Produtos do Portal de Operações do Cartão BNDES, será dispensada quando se tratar de veículo fabricado no País por empresa habilitada a usufruir da redução do IPI, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 7.567, de 15/09/2011, com a redação do Decreto nº. 7.604, de 10/11/2011, e da Portaria SDP/MDIC nº. 1, de 30/01/2012, com as alterações posteriores;
 - d) Para comprovação de que a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpre o Processo Produtivo Básico (PPB), deverá ser apresentado laudo técnico emitido pela Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SEPIN/MCTI), Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) ou Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), quando a empresa estiver sediada no Pólo Industrial de Manaus, que ateste o cumprimento do PPB conforme estabelece a Portaria Interministerial correspondente ao produto, emitida pelos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), publicada no Diário Oficial da União;
 - e) Deverão, ainda, ser observados os subitens 7.4.2, 7.6 e 7.9 dos “Itens não Financiáveis” acima, no tocante ao financiamento de veículos, aviões, helicópteros e embarcações.
- 8.13. Tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento. Cabe observar, portanto, que não estão incluídos nesta restrição os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.
9. Atividades não financiáveis
- 9.1. Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;
 - 9.2. Cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
 - 9.3. Intermediação financeira;

- 9.4. Jogos eletrônicos ou de azar de qualquer espécie;
 - 9.5. Sauna, termas e boate;
 - 9.6. Comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;
 - 9.7. Produção e comercialização de armas;
 - 9.8. Comercialização de bebidas alcoólicas;
 - 9.9. Comercialização de fumo;
 - 9.10. Comercialização de combustível;
 - 9.11. Fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional.
 - 9.12. Observação:
 - 9.12.1. Admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nos subitens 9.7 a 9.11, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.
 - 9.12.2. É vedada a contratação de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria nº. 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, observada a Portaria nº. 1.150, de 18/11/2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.
10. Encargos financeiros
- 10.1. Taxa de juros:
 - 10.1.1. Estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do financiado, sendo:
 - a) Investimento e capital de giro associado: (Resolução CMN nº 4.181, de 7/1/2013)

PORTE	Encargos financeiros (% a.a.)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente ao subitem 10.5.1	Com bônus de adimplência de 15% referente ao subitem 10.5.1
El	Operações contratadas no período de 1º/1 a 30/6/2013: 3,5300	Operações contratadas no período de 1º/1 a 30/6/2013: 3,0005
Micro		
Pequeno	Operações contratadas no período de 1º/7 a 31/12/2013: 4,1200	Operações contratadas no período de 1º/7 a 31/12/2013: 3,5020
Pequeno-Médio		

b) Aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas:

PORTE	Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência de 15% referente ao subitem 10.5.2	Com bônus de adimplência de 15% referente ao subitem 10.5.2
El	6,7500	5,7375
Micro	6,7500	5,7375
Pequeno	8,2500	7,0125
Pequeno-Médio	9,5000	8,0750

10.2. No caso de mutuário integrante de grupo empresarial, será atribuída a taxa de juros correspondente ao porte do grupo empresarial a que pertença, mesmo que a empresa, isoladamente, seja de porte inferior.

10.3. Revisão de encargos financeiros: Anualmente, em janeiro, e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar, variação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30% (trinta por cento), o Poder Executivo poderá, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros pactuados, limitados à variação percentual da TJLP no período.

10.4. Comissionamento pelos serviços prestados (DEL CREDERE):

10.4.1. Da remuneração recebida pelo Bancoob, a cooperativa central fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor líquido, que lhe será creditado na mesma época de cobrança de juros das operações com os tomadores finais (associados), cabendo a ela o repasse às cooperativas singulares, conforme seus critérios.

10.5. Bônus de adimplência:

- 10.5.1. Bônus de adimplência é um benefício concedido ao mutuário de operações de investimento com recursos do FCO Empresarial, com o objetivo de premiar a pontualidade no pagamento dos financiamentos contraídos.
- 10.5.2. Aos mutuários que efetuarem o pagamento de parcela de dívida, inclusive de juros no período de carência, de forma parcial ou integral, ou do saldo devedor do financiamento, até a data do respectivo vencimento, será concedido desconto correspondente a 15% sobre os juros, relativo ao bônus de adimplência, proporcional ao valor amortizado ou liquidado;
- 10.5.3. O beneficiário perderá o direito ao bônus de adimplência, nas seguintes situações:
- 10.5.4. Não efetuando o pagamento da parcela/operação até a data do vencimento. Ressaltamos que o pagamento deve ser efetuado pelo beneficiário, sendo comprovado por meio do modelo disponível no [Anexo XVIII](#);
- 10.5.5. Se o pagamento for realizado pela cooperativa singular;
- 10.5.6. No caso de desvio na aplicação dos recursos, o beneficiário fica sujeito à perda do benefício, desde a data da primeira liberação. A partir da ocorrência do desvio, são cobráveis, também, os encargos por inadimplemento.
- 10.6. Encargos por atraso ou por vencimento antecipado do financiamento:
- 10.6.1. Qualquer quantia devida e não paga pelo emitente na data de vencimento será considerada automaticamente em mora, ficando sujeito o débito, desde o vencimento até o efetivo pagamento:
- a) comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução nº. 1.129/86, do Conselho Monetário Nacional;
 - b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano;
 - c) multa de 2% (dois por cento) calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso a serem pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

11. Limite Financiável

- 11.1. Investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados.

Porte \ Regiões	Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira (Anexos XXIII e XXIV)			Demais Municípios de DF		
	Estagnada até	Dinâmica até	Alta renda até	Estagnada até	Dinâmica até	Alta renda até
EI / Micro / Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	95%	90%

- 11.1.1. Para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional ([Anexo XXV](#));
- 11.1.2. Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério da Integração Nacional ([Anexo XXV](#));
- 11.1.3. Para Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE, serão aplicados os limites financiáveis da Mesorregião de Águas Emendadas e Faixa de Fronteira, independentemente do Município de localização do empreendimento.
- 11.2. Capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro, pequenas e pequeno-médias empresas, até 35% do valor financiado pelo FCO para investimento. Em casos especiais e devidamente justificados pelos projetos de investimento, o limite de financiamento de capital de giro associado para micro e pequenas empresas pode ser elevado para até 50%;
- 11.3. Aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, preferencialmente por meio do Cartão FCO, sendo também admitidas as aquisições mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequeno-médias empresas.
- 11.4. Sobre os parâmetros constantes nos subitens 11.2 e 11.3 acima não se aplicam os limites indicados na alínea no subitem 11.1 acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo

12. Periodicidade de Pagamento

- 12.1. As amortizações das operações terão periodicidade mensal.
- 12.2. No período de carência os juros serão pagos integralmente no dia primeiro do último mês de cada trimestre, a partir da contratação.
- 12.3. Na fase de amortização os juros serão pagos integralmente no dia primeiro de cada mês, juntamente com as parcelas do principal.

13. Metodologia de Cálculo:

- 13.1. É utilizado o Sistema de Amortizações Constantes - SAC no cálculo dos encargos.
- 13.2. Encargos financeiros de normalidade:

$$J = S \times \left[\left(1 + \frac{I}{100} \right)^{\frac{DCP}{DAC}} - 1 \right]$$

Sendo:

- J Valor dos juros apurado no período sob atualização
- S Base para cálculo dos encargos adicionais
- I Taxa anual efetiva de juros contratada na operação de crédito, na forma percentual
- DCP Número de dias corridos do período sob atualização, contados da data do evento, no ato do pagamento das prestações, desde que pagas até o dia do vencimento.
- DAC Número de dias corridos no ano civil (365 ou 366), correspondente a data do cálculo, conforme o ano seja normal ou bissexto, respectivamente.

14. Carta-consulta

- 14.1. A Carta-Consulta é um documento que contempla informações sobre o cliente e o empreendimento, subsidiando a análise do empreendimento sob o ponto de vista de atendimento dos objetivos do Fundo.
- 14.2. Nos financiamentos de valor igual ou superior a R\$ 200 mil, no âmbito do Programa FCO Empresarial, exige-se a apresentação de carta-consulta.
- 14.3. A análise da carta-consulta é de competência externa, estando a cargo dos Conselhos de Desenvolvimento dos respectivos Estados (CDEs).
- 14.3.1. Fica dispensado o encaminhamento ao referido Conselho, quando se tratar de empreendimento amparado por Programa Oficial Específico de

Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal aprovado pelo Condrel/FCO;

- 14.3.2. Os CDEs podem elevar os parâmetros acima indicados ou dispensar a anuência prévia de carta-consulta em sua área de abrangência;
- 14.3.3. O Bancoob poderá considerar canceladas as cartas-consultas cujos documentos necessários à análise da operação não forem apresentados pelos interessados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da aprovação da carta-consulta pelos CDE;
- 14.4. A carta-consulta será enviada à Câmara Deliberativa do Conselho de Desenvolvimento do Estado (CDE/FCO) pela Cooperativa Central.
- 14.5. O prazo máximo para apreciação será estabelecido de acordo com a definição do CDE do respectivo Estado. Esse prazo é estabelecido em função da quantidade de reuniões ordinárias da Câmara.
- 14.6. As cartas-consultas serão apresentadas na reunião seguinte ao seu estabelecimento pelo órgão de análise.
- 14.7. A anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Bancoob, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

15. Garantia

- 15.1. A cooperativa singular terá a responsabilidade da definição das garantias a serem vinculadas ao financiamento, de acordo com os critérios de aprovação estabelecidos pelo Bancoob (capítulo 4, seção 1 deste manual):
 - 15.1.1. Aval de pessoas com recursos compatíveis com o crédito;
 - 15.1.2. Na constituição de aval como garantia da operação é obrigatória a assinatura do cônjuge ou companheiro(a) do avalista na cédula da operação.
 - 15.1.3. Penhor (em primeiro grau e sem concorrência de terceiros) ou alienação fiduciária de bem móvel;
 - 15.1.4. Deverá ser verificada a compatibilidade entre o prazo de vida útil do bem financiado e o prazo da operação.
 - 15.1.5. Hipoteca (em primeiro grau e sem concorrência de terceiros) de bens imóveis.
- 15.2. Sobre os bens objeto do financiamento deverá, obrigatoriamente, ser constituída a propriedade fiduciária ou penhor, a ser mantida até a final

liquidação do instrumento de crédito, não se admitindo a substituição dos bens integrantes da garantia por qualquer outro, exceto nos casos de sinistro ou problemas de performance no período de garantia.

- 15.3. Interveniência Garantidora da cooperativa singular, obrigatoriamente.
16. Vistoria dos bens dados em garantia
- 16.1. A vistoria e avaliação dos bens móveis dados em garantia, será de responsabilidade da cooperativa singular e deverá ser efetuadas por técnico credenciado em conselho profissional, que emitirá laudo de avaliação conforme modelo disponível no [Anexo IX](#).
- 16.2. A vistoria e avaliação dos imóveis ou construções, dados em garantia hipotecária, será de responsabilidade da cooperativa singular e deverá ser efetuadas por técnico credenciado no CREA, que emitirá laudo de avaliação conforme modelo disponível no [Anexo X](#).
17. Seguro dos bens dados em garantia
- 17.1. Todos os bens dados em garantia em operações realizadas com o Bancoob devem ser segurados pelo beneficiário até a final liquidação das obrigações.
- 17.1.1. Esta exigência está fundamentada no Manual de Operação de Repasse de Recurso do FCO.
- 17.2. Na realização do seguro dos bens dados em garantia deverão ser observados os seguintes requisitos básicos:
- 17.2.1. O montante do seguro deve corresponder ao valor de reposição dos bens segurados;
- 17.2.2. O seguro deverá cobrir os tipos de riscos ou sinistros a que estão comumente sujeitos os bens a serem segurados;
- 17.2.3. O seguro deve ser contratado com seguradora brasileira, sendo relevada tal exigência mediante a apresentação do certificado, expedido por órgão competente, que comprove não haver interesse do mercado segurador nacional na contratação do seguro;
- 17.2.4. A comprovação do seguro deve ser feita pelo associado mediante a apresentação de cópias da respectiva apólice, de quaisquer endossos que alterem seu conteúdo e dos comprovantes de pagamento do prêmio devido;
- 17.2.5. O associado deve comprovar a renovação do seguro, de acordo com a respectiva periodicidade, reservando-se ao Bancoob, ao Banco do Brasil, ao Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes, o direito de

exigir, a qualquer tempo, a apresentação de todo e qualquer comprovante do cumprimento das obrigações contratuais relativas ao seguro;

- 17.2.6. As apólices de seguros de todos os bens dados em garantia devem consignar cláusula especial em favor do Bancoob, de acordo com o seguinte modelo:

“Fica entendido e concordado que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, sem prévia e expressa anuência do Banco Cooperativo do Brasil S.A. – Bancoob, na qualidade de credor hipotecário, pignoratício ou alienatório, ao qual será paga indenização devida pelo presente contrato de seguro.”

- 17.2.7. É responsabilidade da cooperativa singular e da cooperativa central o acompanhamento da contratação do seguro dos bens dados em garantia, e de suas respectivas renovações;
- 17.2.8. A cópia da apólice, as suas renovações e os comprovantes de pagamento dos prêmios de seguro respectivo, devem ser enviadas ao banco para compor o dossiê da operação;
- 17.2.9. A cooperativa central deve apresentar ao Bancoob:
- a) até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso a cópia da apólice e os respectivos recibos de pagamento do prêmio;
 - b) até 30 (trinta) dias da data de vencimento da apólice a proposta de renovação por ela encaminhada à Seguradora;
 - c) até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da apólice o comprovante de renovação do seguro.
- 17.2.10. Caso o pagamento seja parcelado, a cooperativa central deverá apresentar ao Bancoob, o recibo de quitação, até 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada prestação;
- 17.2.11. Na hipótese de sinistro, o Bancoob poderá aplicar a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo bem sinistrado e quaisquer outros débitos vencidos do beneficiário, ou autorizar o seu emprego na reparação, reconstrução ou reposição do referido bem. A cooperativa central obriga-se a comprovar o emprego da indenização no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento.
- 17.3. Nas operações que envolvem a aquisição de máquinas e equipamentos, os bens financiados devem ser obrigatoriamente, constituídos como garantia dos financiamentos.

17.4. Ressaltamos que a não observância desses procedimentos poderá acarretar a liquidação antecipada da operação.

18. Assistência Técnica

18.1. Durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica – gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza -, desde que considerada necessária pelo Bancoob por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento

19. Condições especiais

19.1. No caso de empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, deve ser apresentada ao Bancoob a regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e aos citados fundos de incentivos, quando for o caso.

19.2. Ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.

19.3. O proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor, durante a vigência do financiamento.

20. Recursos Próprios

20.1. A concessão do crédito condiciona-se:

20.1.1. No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de Controle de emissão das cédulas;

a) à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados - recursos próprios, caso utilizado recursos próprios do beneficiário;

b) ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.

20.1.2. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:

a) se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e

b) tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta de financiamento no Bancoob.

20.2. Vedação

20.2.1. É vedado ao Bancoob exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao financiamento, como de lei.

20.2.2. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

21. Controle de emissão de cédulas

21.1. Não poderá conter operação com data de contratação entre os dias 26 e 31.

21.2. A numeração das cédulas deverá conter os seguintes dados, conforme exemplo mostrado a seguir:

3050/0001/2013/ FCO EMPRESARIAL/LINHA DE FINANCIAMENTO

Onde:

3050	=	O número código da cooperativa conveniada com o Bancoob.
0001	=	Número sequencial dos instrumentos de crédito emitidos pela cooperativa.
2013	=	Ano civil.
FCO EMPRESARIA L	=	Modalidade de financiamento.
LINHA DE FINANCIAMEN TO	=	Linha a ser contratado: Desenvolvimento Industrial, do Turismo Regional ou dos Setores Comercial e de Serviços.

22. Termo de compromisso e responsabilidade - FCO

22.1. A concessão de financiamento está sujeita à formalização de “Termo de Compromisso e Responsabilidade FCO – Bancoob e Cooperativa Singular” e do “Termo de Compromisso e Responsabilidade FCO – Bancoob e Cooperativa Central” firmado entre o Bancoob e as cooperativas singulares e entre o Bancoob e as cooperativas centrais, respectivamente.

22.2. Os referidos termos estão disponíveis nos [Anexos XVI](#) e [XVII](#), respectivamente.

Capítulo 2: Linhas de financiamento

Seção 1: Linha de financiamento de Desenvolvimento Individual

1. Finalidade
 - 1.1. Financiar investimentos destinados à atividade dos empreendedores individuais (EI), bem como capital de giro associado, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas.
2. Público-alvo
 - 2.1. Empreendedores individuais, classificados conforme a Lei Complementar nº 128, de 29/12/2008, c/c a Lei Complementar nº 139, de 10/11/2011.
3. Itens Financiáveis
 - 3.1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no capítulo 1, seção 1, item 8.
4. Prazo
 - 4.1. Investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
 - 4.2. Capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
 - 4.3. Aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.
5. Outras Condições
 - 5.1. O Bancoob poderá suspender novas contratações nos municípios em que o índice de inadimplência atingir 5%.

Seção 2: Linha de financiamento de Desenvolvimento Industrial

1. Finalidade

- 1.1. Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.

2. Público-alvo

- 2.1. Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral.

3. Itens Financiáveis

- 3.1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no capítulo 1, seção 1, item 8.
- 3.2. Observação: no caso de produção de álcool e fabricação e refinamento de açúcar, admite-se o financiamento desde que o projeto:
 - 3.2.1. Seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e
 - 3.2.2. Esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.

4. Prazos

- 4.1. Investimento – até 12 (doze) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
- 4.2. Capital de giro associado – até 3 (três) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano;
- 4.3. Aquisição de insumos e matéria-prima: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 (seis) meses;
- 4.4. Caminhões – até 6 (seis) anos, incluído o período de carência de até 2 (dois) anos.

Seção 3: Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE

1. Finalidade

1.1. Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e aquisição de insumos, nos setores de:

1.1.1. Transporte rodoviário – estradas vicinais e coletoras;

1.1.2. Armazenagem – unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;

1.1.3. Abastecimento de água;

1.1.4. Esgotamento sanitário;

1.1.5. Usinas de compostagem/aterros sanitários;

1.1.6. Atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transportes e comunicação.

2. Público-alvo

2.1. Pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público.

3. Itens Financiáveis

3.1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no capítulo 1, seção 1, item 8.

4. Prazo

4.1. Investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;

4.2. Capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;

4.3. Aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses;



4.4. Caminhões: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.

Seção 4: Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional

1. Finalidade

1.1. Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e aquisição de insumos.

2. Público-alvo

2.1. Pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:

2.1.1. Meios de hospedagem;

2.1.2. Agências de turismo;

2.1.3. Organizadoras de eventos;

2.1.4. Parques temáticos;

2.1.5. Acampamentos turísticos;

2.1.6. Restaurantes, cafeterias, bares e similares;

2.1.7. Centros de convenções;

2.1.8. Parques aquáticos;

2.1.9. Empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;

2.1.10. Estruturas de apoio ao turismo náutico;

2.1.11. Casas de espetáculos/equipamentos de animação turística;

2.1.12. Prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; e

2.1.13. Prestadoras especializadas em segmentos turísticos.

3. Itens Financiáveis

3.1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no capítulo 1, seção 1, item 8.

4. Prazo



- 4.1. Investimento: até 12 (doze) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos e, no caso de meios de hospedagem e de aquisição de imóveis para localização ou realocação de empreendimentos, até 20 (vinte) anos, incluído o período de carência de até 5 (cinco) anos;
- 4.2. Capital de giro associado: até 3 (três) anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
- 4.3. Aquisição de insumos: até 24 meses, incluindo o período de carência de até 6 meses;
- 4.4. Caminhões: até 6 (seis) anos, incluído o período de carência de até 2 (dois) anos.

Seção 5: Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comerciais e de Serviços

1. Finalidade
 - 1.1. Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocização de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado, aquisição de insumos e formação de estoques para venda.
2. Público-alvo
 - 2.1. Pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comerciais e de serviços.
3. Itens financiáveis
 - 3.1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no capítulo 1, seção 1, item 8.
4. Prazo
 - 4.1. Investimento: até 12 (doze anos) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos e, no caso de aquisição de imóveis para localização ou realocização de empreendimentos, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos;
 - 4.2. Capital de giro associado: até 3 (três) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano;
 - 4.3. Aquisição de insumos e formação de estoques para vendas: até 24 (vinte quatro) meses, incluído o período de carência de até 6 (seis) meses;
 - 4.4. Caminhões: até 6 (seis) anos, incluído o período de carência de até 2 (dois) anos.

Seção 6: Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE

1. Objetivo

- 1.1. Contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção;
- 1.2. Difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas Tecnológicas (ICTs);
- 1.3. Incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores;
- 1.4. Propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D,& I) em áreas de Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Insumos e Equipamentos para Saúde; Fármaco-cosmético-química; Biocombustíveis; Energia Elétrica, hidrogênio e Energia Renováveis; Petróleo, Gás e carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;
- 1.5. Apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;
- 1.6. Estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia elétrica e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;
- 1.7. Apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;
- 1.8. Financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;
- 1.9. Promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;

- 1.10. Financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver inovações, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos; e
 - 1.11. Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocização de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio.
2. Finalidade:
 - 2.1. Financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos, capital de giro associado e aquisição de insumos e matéria-prima.
3. Público-alvo:
 - 3.1. Pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.
4. Itens Financiáveis:
 - 4.1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no capítulo 1, seção 1, item 8.
5. Prazo
 - 5.1. Investimento: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;
 - 5.2. Capital de giro associado: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano;
 - 5.3. Aquisição de insumos: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.

Capítulo 3: Procedimento Operacional
Seção 1: Solicitação de Financiamento

1. Entrevista inicial (a ser realizada pela cooperativa singular)
 - 1.1. No primeiro contato com o interessado do financiamento, a cooperativa singular deverá verificar:
 - 1.1.1. A finalidade do crédito pleiteado;
 - 1.1.2. A efetiva disponibilidade de recursos próprios, quando for o caso;
 - 1.1.3. O eventual contingenciamento;
 - 1.1.4. O enquadramento do beneficiário no programa;
 - 1.1.5. As vedações;
 - 1.1.6. Os itens e as atividades não financiáveis;
 - 1.1.7. As garantias oferecidas;
 - 1.1.8. O programa de financiamento mais adequado;
 - 1.1.9. A necessidade de vistoria prévia; e
 - 1.1.10. A necessidade de carta-consulta.
 - 1.2. A Singular deverá orientar o associado, quando for o caso, sobre a necessidade de:
 - 1.2.1. Regularidade do empreendimento nos órgãos competentes;
 - 1.2.2. Regularidade do empreendimento cujas atividades estão sujeitas ao licenciamento ambiental;
 - 1.2.3. Contabilização dos investimentos realizados, do financiamento obtido;
 - 1.2.4. Observar o roteiro para elaboração de projetos;
 - 1.2.5. Informar se a empresa é beneficiária ou não dos Fundos de Incentivos Regionais ou Setoriais, formalizando declaração a respeito;
 - 1.2.6. Apresentação de toda documentação exigida para análise/contratação da operação.
 - 1.3. Esclarecer ao associado sobre a apresentação da carta-consulta:

- 1.3.1. Para operações acima de R\$ 100 mil a carta-consulta deve ser entregue concomitantemente à apresentação dos demais documentos necessários para análise.
- 1.4. Alertar ao associado que:
 - 1.4.1. Os custos de elaboração e replicação da carta-consulta e do projeto são de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no caso de o projeto não ser aprovado pelo Banco;
 - 1.4.2. A carta-consulta poderá não ser acolhida no âmbito do CDE;
 - 1.4.3. Ainda que aprovada a carta-consulta, o projeto poderá não lograr êxito no âmbito do Banco;
 - 1.4.4. Que somente após a regularização de eventuais pendências poderá ser dada continuidade ao processo.
2. Situação cadastral (a ser realizada pela cooperativa singular)
 - 2.1. Verificar se estão atualizados os cadastros dos:
 - 2.1.1. Proponentes;
 - 2.1.2. Sócios; e
 - 2.1.3. Coobrigados.
 - 2.2. Verificar se há impedimento para operar.
 - 2.3. Efetuar a pesquisa de restrições em relação ao proponente, coobrigados e sócios.
 - 2.4. Caso não seja possível a realização da operação pretendida comunique ao proponente.
3. Documentação
 - 3.1. A cooperativa singular deverá receber a carta-consulta para os financiamentos com valor igual ou superior a R\$ 100 mil e verificar se o preenchimento está correto.
 - 3.2. Os documentos necessários para a composição do dossiê a ser enviado ao Bancoob estão listados na seção 2 deste capítulo.
 - 3.3. Outros documentos poderão ser solicitados pelas instâncias analisadoras da proposta/projeto em função da especificidade da operação pretendida.
 - 3.4. A solicitação da documentação obedece duas fases:



- 3.4.1. Fase 1: Análise e contratação; e
- 3.4.2. Fase 2: Entrega da documentação para comprovação física e financeira da utilização do crédito.

Seção 2: Documentação Necessária

1. Nos dossiês das operações de pessoa jurídica devem constar os documentos relacionados nos itens 2, 5 e 7 desta seção, na mesma ordem indicada no *checklist*, conforme modelo no [Anexo I](#).
2. Fase 1: Documentação para Análise:
3. Essa documentação deverá ser enviada ao Bancoob, para que se dê início à análise do financiamento.
 - 3.1. Proposta de financiamento devidamente preenchida, assinada pelo financiado e pelos representantes legais da cooperativa singular e central ([Anexo II](#)). A proposta deve ser emitida em uma via.
 - 3.2. Para operações a partir de R\$ 200 mil: Carta-Consulta, de acordo com o padrão definido pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento (CDE), conforme modelo disponível no [Anexo III](#).
 - 3.3. Fichas cadastrais da proponente e avalista(s), dentro do período de validade de 12 (doze) meses, devidamente assinadas pelos beneficiários/avalistas, conforme modelo disponível no módulo do Sisbr denominado “Retaguarda”, “Relatórios”, “Cliente”, “Ficha cadastral”. Nas fichas cadastrais devem ser anexados os seguintes documentos:
 - 3.3.1. Pessoas físicas (avalistas):
 - a) cópias de documentos pessoais do(s) avalista(s) e cônjuge(s), devidamente autenticados por cartório ou por funcionário da cooperativa com aposição de assinatura e de carimbo com a sua identificação e com dizeres “Confere com o original” e data:
 - i. carteira de identidade;
 - ii. CPF.
 - b) certidão de casamento, quando for o caso;
 - c) cópia do comprovante de residência. O comprovante de residência deverá ser datado de até 12 (doze) meses de antecedência à data da contratação;
 - d) ressaltamos que o endereço informado no comprovante deve, obrigatoriamente, ser o mesmo da proposta e da ficha cadastral.
 - e) declaração do Imposto de Renda, do último exercício ou comprovantes de rendimentos. O comprovante de rendimento deverá ser datado de até 12 (doze) meses de antecedência à data da contratação;

- f) ressaltamos que a renda informada na declaração/comprovante deve, obrigatoriamente, ser o mesmo da proposta e da ficha cadastral.

3.3.2. Pessoas jurídicas:

- a) contrato social ou estatuto social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados. No caso de Firma Individual enviar o “Requerimento do Empresário”;

b) no caso de Sociedade Anônima:

- i. ata das Assembléias Gerais realizadas nos três últimos exercícios, oficialmente arquivadas e publicadas;
- ii. ata da reunião do Conselho de Administração que elegeu a última diretoria, indicando os sócios com poderes para contrair empréstimos em nome da sociedade, oficialmente arquivadas e publicadas;
- iii. demonstrativo da composição acionária da empresa (somente para Sociedade Anônima).

- c) demonstrativo da constituição do capital social;

- d) CNPJ;

- e) inscrição estadual.

3.4. Consulta Serasa do(s) proponente(s), avalista(s) e cônjuges respectivos, com data máxima de até 30 (trinta) dias do protocolo no Bancoob.

3.4.1. A consulta Serasa emitida deve conter o grupo econômico do proponente.

3.5. Autorização para consulta à Central de Risco pelo Bancoob do(s) proponente(s) e avalista(s), conforme modelo disponível no [Anexo IV](#).

3.6. Cópia da Consulta à Central de Risco do(s) proponente(s), sócio(s) e avalista(s), com data inferior a 3 (três) meses do protocolo no Bancoob.

3.7. Declaração de faturamento dos últimos 12 (doze) meses, firmada pelo(s) representante(s) legal(ais) do beneficiário e pelo seu contador, legalmente habilitado.

3.8. Para operações com valores até R\$ 200 mil - Roteiro de Informações que será utilizado para atestar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, conforme abaixo:

3.8.1. Para pessoas jurídicas que apresentarem balanço patrimonial, deverá ser enviado o “Roteiro de Informações – FCO – Pessoa Jurídica **com Balanço Patrimonial**”, conforme modelo disponível no [Anexo V](#), juntamente com a documentação correspondente, como seguem:

- a) balanço anual (Consolidado) dos 3 (três) últimos exercícios;
- b) DRE - Demonstração de Resultados do Exercício dos 3 (três) últimos exercícios;
- c) balancete mais recente (máximo três meses anteriores ao pedido de financiamento);

3.8.2. Para pessoas jurídicas que não apresentarem balanço patrimonial, deverá ser enviado o “Roteiro de Informações – FCO – Pessoa Jurídica **sem** Balanço Patrimonial”, conforme modelo disponível no [Anexo VI](#), juntamente com a documentação correspondente, como seguem:

- a) no caso de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo **Simple Nacional** deverá ser anexado ao Roteiro:
 - i. a “Declaração Anual do Simples Nacional - DASN”, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega;
 - ii. o “Documento de Arrecadação do Simples Nacional”- DAS, referente ao exercício atual (de janeiro até o mês anterior ao pedido de financiamento);
 - iii. a “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” – Gfip Completa (mês anterior ao pedido de financiamento).
- b) no caso de empresas optantes pelo **“lucro presumido”** deverá ser anexado ao Roteiro:
 - i. a “Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ” referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega;
 - ii. o “Documento de Arrecadação de Receitas Federais” -DARF, referente ao exercício atual (do primeiro trimestre até o trimestre anterior ao pedido de financiamento);
 - iii. a “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” – Gfip Completa (mês anterior ao pedido de financiamento).

3.9. Para operações com valores a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) - Projeto Técnico que será utilizado para atestar a viabilidade econômico-financeira do empreendimento, conforme roteiro para elaboração de projeto disponível no [Anexo VII](#), juntamente com a documentação correspondente, como seguem:

- 3.9.1. Balanço Anual (Consolidado) dos 3 (três) últimos exercícios;
- 3.9.2. DRE - Demonstração de Resultados do Exercício dos 3 (três) últimos exercícios;
- 3.9.3. Balancete mais recente (máximo três meses anteriores ao pedido de financiamento);

- 3.9.4. Para empresas que não apresentarem balanço patrimonial, além do projeto técnico deverá ser enviado o “Questionário de Informações Gerenciais - FCO – Pessoa Jurídica sem Balanço Patrimonial”, conforme modelo disponível no [Anexo VIII](#).
- a) no caso de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP optantes pelo **Simples Nacional** deverá ser anexado ao Roteiro:
- i. a “Declaração Anual do Simples Nacional - DASN”, referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega;
 - ii. o “Documento de Arrecadação do Simples Nacional” - DAS, referente ao exercício atual (de janeiro até o mês anterior ao pedido de financiamento);
 - iii. a “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” – Gfip Completa (mês anterior ao pedido de financiamento).
- b) no caso de empresas optantes pelo “**lucro presumido**” deverá ser anexado ao Roteiro:
- i. a “Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ” referente ao último exercício, com o respectivo recibo de entrega;
 - ii. o “Documento de Arrecadação de Receitas Federais” - DARF referente ao exercício atual (do primeiro trimestre até o trimestre anterior ao pedido de financiamento);
 - iii. a “Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social” – Gfip Completa (mês anterior ao pedido de financiamento).
- 3.10. Para empresas instaladas há menos de um ano (não possuindo balanço), apresentar previsão de faturamento para os próximos doze meses.
- 3.11. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo poder público municipal.
- 3.12. Além dos documentos mencionados nos subitens 1.8 e 1.9, quando houver itens relacionados à construção civil (somente quando houver acréscimo de área construída), deverão ser anexados, complementarmente, os seguintes documentos:
- 3.12.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
 - 3.12.2. Alvará/licença para construção, expedido pela prefeitura municipal;
 - 3.12.3. Cadastro específico no INSS - CEI (matrícula da obra);
 - 3.12.4. Planta;
 - 3.12.5. Orçamento;
 - 3.12.6. Cronograma físico-financeiro da obra.

- 3.13. Quando se tratar de aquisição de máquinas e equipamentos, apresentar proposta técnico-comercial, ou orçamento, de emissão do fabricante/distribuidor autorizado com o aceite do comprador, contendo:
 - 3.13.1. Descrição de todos os itens componentes do projeto de investimento;
 - 3.13.2. Descrição do fornecedor.
- 3.14. Laudo de avaliação de bens móveis e/ou imóveis, quando oferecidos em garantia. A Central credenciará as empresas responsáveis pela elaboração dos laudos:
 - 3.14.1. A vistoria e a avaliação dos bens móveis dados em garantia deverão ser efetuadas por técnico credenciado em conselho profissional, que emitirá o laudo de avaliação, conforme o modelo disponível no [Anexo IX](#);
 - 3.14.2. A vistoria e a avaliação dos imóveis ou construções, dados em garantia hipotecária, deverá ser efetuada por técnico habilitado no CREA que emitirá o laudo de avaliação, conforme o modelo disponível no [Anexo X](#).
- 3.15. Tratando-se de Garantia Hipotecária: Título comprobatório da situação de domínio dos imóveis oferecidos em garantia e correspondentes certidões:
 - 3.15.1. Reprográfica da matrícula dos imóveis ou da transição, se anterior a Lei nº. 6.015, de 31-12-1973 ou negativa ou descritiva de ônus, ou de inteiro teor;
 - 3.15.2. Negativa ou descritiva de ônus
 - 3.15.3. De filiação quinzenária.
- 3.16. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo poder público municipal.
- 3.17. Documentos comprobatórios do atendimento à legislação do meio ambiente, licença ou dispensa ambiental.
- 3.18. Cadastro no Ministério do Turismo (para prestadores de serviços turísticos).
- 3.19. Declaração de regularização de situação com fundos de investimento, conforme modelo no [Anexo XI](#).
- 3.20. Documentos Comprobatórios de regularidade da empresa perante o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM para empresas no setor mineral, de acordo com a atividade explorada:
 - 3.20.1. Empresas de extração e beneficiamento de bens minerais e/ou fósseis;
 - 3.20.2. Empresas perfuradoras de poços tubulares para captação de água subterrânea;

- 3.20.3. Empresas prestadoras de serviços profissionais de geologia e engenharia de minas;
- 3.20.4. Empresas que atuam com o emprego industrial de explosivos;
- 3.20.5. Empresas que atuam na área ambiental;
- 3.20.6. Empresas Públicas, Estatais, Paraestatais, Economia Mista e Autarquias;
- 3.20.7. Outras empresas que desenvolvam atividades correlatas à Geologia e Engenharia de Minas;
- 3.20.8. O 6º distrito – GO é localizado no endereço: Avenida 31 de Março, 593 – Setor Sul Goiânia – GO CEP: 74080-400. E-mail: dnpm-go@dnpm.gov.br.
- 3.21. Com vistas a resguardar o Banco no caso de vir a ser questionado por eventual falta de recursos do FCO, deverá ser enviada Declaração de disponibilidade de recursos, conforme modelo disponível no [Anexo XII](#).
- 3.22. Declaração de vedações previstas no artigo 1º, § 5º, da Resolução CONDEL/FCO nº. 263 (inclusa na proposta de financiamento).
- 3.23. Relatório de Vistoria Prévia, conforme modelo disponível no [Anexo XIV](#).
4. Ressaltamos que a não observância desses procedimentos poderá acarretar o cancelamento da operação ou sua liquidação antecipada, caso o recurso tenha sido liberado.
5. Fase 2 - Documentação para contratação
6. Essa documentação deverá ser enviada ao Bancoob, juntamente com a documentação para análise.
 - 6.1. É imprescindível que:

No momento da contratação da operação, ou seja, na data da assinatura do instrumento de crédito:

 - 6.1.1. As certidões negativas deverão estar anexadas ao processo de financiamento e dentro do prazo de validade;
 - 6.1.2. Os instrumentos de crédito deverão ser encaminhados ao Bancoob juntamente com as certidões negativas.
 - 6.2. Para a formalização do instrumento contratual serão exigidos os seguintes documentos:

- 6.2.1. Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet, a ser extraída pelo Agente Financeiro nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou www.pgfn.fazenda.gov.br (Portaria Conjunta PGFN/SRF n°. 3, de 22-11-2005, e Instrução Normativa RFB n°. 574, de 23-11-2005);
- 6.2.2. Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pela Secretaria da Receita Federal Previdenciária, por meio de Internet, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço eletrônico www.previdenciasocial.gov.br (art. 195, § 3º da Constituição Federal; art. 47 da Lei n°. 8.212, de 24-7-1991; art. 10 da Lei n°. 8.870, de 15-4-1994; art. 23, da Lei n° 9.711, de 20-11-1998; Ordem de Serviço do INSS n°. 207, de 08.04.1999; art. 257, do Decreto n°. 3.048, de 6-5-1999);
- 6.2.3. Comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (Lei n°. 9.012, de 30-3-1995; Lei n°. 8.036, de 11-5-1990), por meio da Internet, a ser extraída pelo Agente Financeiro no endereço www.caixa.gov.br;
- 6.2.4. Comprovação de que a empresa está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (art. 362, § 1º da CLT, Decreto n°. 76.900, de 23-12-1975);
- 6.2.5. Comprovação de que o beneficiário final não está inscrita no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, mediante consulta ao endereço eletrônico <http://www.mte.gov.br> (Portaria n°. 540, de 15-10-2004, do MTE).
- 6.3. Instrumento de crédito devidamente assinado e registrado - via negociável e via não negociável, conforme modelo do [Anexo XV](#).

Ressaltamos que a não observância desses procedimentos poderá acarretar o cancelamento da operação ou sua liquidação antecipada, caso o recurso tenha sido liberado.

7. Fase 3 - Documentação para comprovação física e financeira da utilização do crédito (Vide seção 6 capítulo 3)
8. Essa documentação somente deverá ser enviada ao Bancoob pela cooperativa central após a liberação dos recursos.

- 8.1. Primeira via da(s) nota(s) fiscal(is), referente ao(s) equipamentos(s) ora financiado(s), quando for o caso, constando nº. de série ou identificação do(s) mesmo(s), classificação fiscal do IPI e nº. do instrumento de crédito, além de declaração do comprador, acusando o recebimento, a boa condição, que o mesmo é novo e se encontra conforme a descrição do orçamento. O modelo de declaração a constar no verso da nota fiscal, após verificação *in loco*, é o seguinte:

“Na condição de primeiro usuário, declaro o recebimento, em nossas instalações, nesta data, do(s) equipamento(s) discriminado(s) na presente Nota Fiscal, conforme as especificações do orçamento, estando os mesmos em condições para o seu perfeito funcionamento”.

- 8.1.1. A cooperativa singular deve ratificar no verso da nota fiscal a declaração assinada pelo beneficiário;
- 8.1.2. A cooperativa central também deve ratificar no verso da nota fiscal as declarações prestadas pelo beneficiário e pela cooperativa singular;
- 8.1.3. A nota fiscal deve ser apresentada ao Bancoob até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso.
- 8.2. Documentação do seguro dos bens dados em garantia:
- 8.2.1. Até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso a cópia da apólice e os respectivos recibos de pagamento do prêmio;
- 8.2.2. Até 30 (trinta) dias da data de vencimento da apólice a proposta de renovação por ela encaminhada à Seguradora;
- 8.2.3. Até 5 (cinco) dias antes da data de vencimento da apólice o comprovante de renovação do seguro.
- 8.3. Comprovação de que o pagamento da parcela/operação foi efetuado até a data do vencimento integralmente pelo mutuário, mediante apresentação da Ficha de Lançamento de Débito FCO, conforme modelo disponível no [Anexo XVIII](#).
- 8.4. Para financiamentos de máquinas e equipamentos isolados, previamente a cada liberação e em até 90 (noventa) dias após a última liberação de crédito, deverá ser apresentado o “Laudo de Fiscalização – Máquinas e Equipamentos”, elaborado pela cooperativa singular, conforme modelo disponível no [Anexo XIX](#).
- 8.5. Para financiamentos de bens e serviços à implantação, ampliação, modernização de empreendimentos, deverá ser apresentado o “Laudo de Fiscalização – Investimentos”, conforme modelo disponível no [Anexo XIX](#)

elaborado pela cooperativa singular, bem como seus respectivos anexos, na seguinte periodicidade:

- 8.5.1. Previamente a cada liberação, no caso de operações com liberações parceladas;
 - 8.5.2. Em até 90 (noventa) dias após a data da última liberação de crédito;
 - 8.5.3. Após a última liberação, a cada 90 (noventa) dias, até a conclusão do projeto.
- 8.6. Ressaltamos que a não observância desses procedimentos acarretará o cancelamento da operação ou sua liquidação antecipada, caso o recurso tenha sido liberado.

Seção 3: Limite por Singular e Classificação do Tomador

1. Limite por singular

1.1. O limite de cada cooperativa singular será estabelecido por sua cooperativa central com base na demanda estimada pelas filiadas.

1.1.1. O somatório dos limites de alocação das filiadas não poderá ultrapassar o estabelecido pelo Bancoob para a Central, respeitados os limites definidos por modalidades de operações.

2. Classificação do tomador

2.1. A classificação para os tomadores pessoa jurídica é avaliada a partir do modelo de classificação desenvolvido pelo Banco e alimentado por informações enviadas pelas cooperativas singulares nas quais elas são filiadas, dados do Sistema de Informações de Crédito (SCR) e de bases de restritivos.

2.2. A classificação de risco dos tomadores de crédito é informatizada por meio do Sistema de Classificação de Risco de Clientes do Bancoob.

2.3. O endereço eletrônico do sistema é <http://172.16.2.246:8080/classificacaorisco>, onde estão disponibilizados os questionários de avaliação dos clientes.

Seção 4: Aprovação e Liberação de Crédito

1. Critérios para aprovação

1.1. O processo de aprovação das operações de crédito para as operações de FCO além da Interveniência Garantidora da Singular deverá obedecer aos procedimentos descritos a seguir:

1.1.1. A viabilidade econômico-financeira do empreendimento financiado;

1.1.2. O beneficiário deverá possuir capacidade de pagamento (CP) maior ou igual a 1,50. Isto significa que para cada R\$ 1,00 de dívida, deverá possuir, pelo menos, R\$ 1,50 de renda disponível;

1.1.3. Em qualquer operação, deverão ser oferecidas garantias de hipoteca em 1º grau, penhor em 1º grau, alienação fiduciária e aval, conforme as seguintes condições:

a) Quando a garantia for somente de **hipoteca em 1º grau**, será exigido que o(s) bem(ns) hipotecado(s) tenha(m) valor igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do valor financiado.

b) Quando a garantia for somente de penhor em 1º grau, será exigido que o(s) bem(ns) penhorado(s) tenha(m) valor igual ou superior a 250% (duzentos e cinqüenta por cento) do valor financiado.

c) Quando a garantia for hipoteca em 1º grau e penhor em 1º grau, será exigido que a soma dos bens tenham valor igual ou superior a 225% (duzentos e vinte e cinco por cento) do valor financiado.

d) Quando a garantia for hipoteca em 1º grau e aval, será exigido que o(s) bem(ns) hipotecado(s) tenha(m) valor igual ou superior a 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor financiado e que o avalista tenha a capacidade de pagamento (CP) maior ou igual a 1; ou

e) Quando a garantia for penhor em 1º grau (ou alienação fiduciária) e aval, será exigido que o(s) bem(ns) penhorado(s) (ou alienado) tenha(m) valor igual ou superior a 200% (duzentos por cento) do valor financiado e que o avalista tenha a capacidade de pagamento (CP) maior ou igual a 1.

1.1.4. No caso de operação para empresa, é obrigatório o aval dos seus sócios e/ou diretores.

1.2. Em qualquer operação, a classificação da cooperativa singular no Bancoob deverá situar-se entre os níveis “AA”, “A” ou “B, de acordo com os critérios definidos na Circular N° 419 de 30.08.2004, do Bancoob.

- 1.3. O cálculo da capacidade de pagamento (**CP**) é feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$CP = (RL \div Vp) - 1$$

Onde:

- RL** = Renda líquida anual (em R\$).
Vp = Valor da prestação (em R\$) no período (ano).

- 1.4. No cálculo da despesa total anual, serão considerados os gastos com a manutenção familiar do beneficiário e avalistas, assim como as suas responsabilidades (dívidas com instituições financeiras e outras).
- 1.4.1. Na ausência dessas informações, as despesas serão obtidas pelo rebate de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta;
- 1.4.2. A capacidade de pagamento assim calculada deverá ser maior ou igual que 1,5 ($CP \geq 1,5$).

2. Utilização dos recursos

- 2.1. A utilização dos recursos se dá de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro do projeto, observado que o cronograma de utilização do crédito deve ser estabelecido em reais.

3. Liberação

- 3.1. A liberação do crédito somente ocorrerá após a disponibilização dos recursos pelo Banco do Brasil ao Bancoob.
- 3.2. Os recursos financiados serão liberados de uma única vez, ou em parcelas, de acordo com a especificação do projeto aprovado, o que deve constar no instrumento de crédito.
- 3.3. O Bancoob efetuará pagamento diretamente na conta corrente do beneficiário final mediante DEC – Depósito entre cooperativas.
- 3.4. Na data da liberação do recurso a Certidão Negativa de Débito - INSS deverá estar válida, caso esteja vencida, o Bancoob emitirá nova certidão, se constatada a irregularidade no órgão responsável pela certidão acarretará na devolução do recurso ao Banco do Brasil e o cancelamento da operação.

Seção 5: Controle e Cobrança

1. As prestações serão cobradas, nas datas dos respectivos vencimentos na conta-convênio das cooperativas de crédito, na centralização financeira, cabendo a esta, na mesma data, efetuar o débito na conta-corrente do beneficiário.
2. O Bancoob disponibilizará para a cooperativa central, até o dia útil imediatamente anterior à data de vencimento das prestações, relatório indicando os valores a serem debitados aos mutuários.
3. As prestações serão debitadas pelo valor líquido, considerando-se a concessão do bônus de adimplência citado no capítulo 1, seção 1, item 10.5. Entretanto, tendo em vista que a condição para a concessão do bônus é a liquidação da dívida pelo mutuário até o vencimento, a cooperativa singular deverá indicar ao Bancoob, até o dia útil posterior à realização do débito na sua conta-convênio, os mutuários que não liquidaram suas parcelas nos respectivos vencimentos. De posse dessa informação, o Bancoob fará o estorno do bônus concedido, gerando débito da conta convênio da cooperativa.
4. Em razão dos mecanismos de controle adotados pelo FCO, deverá ser desestimulada a liquidação antecipada de parcelas, no entanto, caso seja exigido pelo mutuário, somente serão acatadas Liquidações antecipadas de prestações vincendas:
 - 4.1. Liquidações antecipadas de prestações vincendas.
 - 4.2. As liquidações e amortizações podem ser solicitadas por meio de formulário disponível no [Anexo XXII](#).
5. Para a liquidação antecipada, a singular deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - 5.1. Solicitar a quitação por meio de formulário disponível no [Anexo XXII](#), e encaminhar para o endereço eletrônico: geaco.copec@bancoob.com.br.
 - 5.2. O pedido de quitação que o dossiê da operação não estiver composto das Notas Fiscais e Laudo Técnico, conforme estabelecido no Capítulo 3, Seção 2 deste manual, somente terá a quitação do contrato efetivada após o recebimento dos documentos e a comprovação da correta aplicação do recurso.

Seção 6: Fiscalização

1. Características gerais

- 1.1. A cooperativa singular e o beneficiário final deverão permitir, ao Bancoob e aos demais órgãos competentes, ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando aos seus representantes ou prepostos o livre acesso a qualquer documento ou registro contábil, jurídico ou de qualquer outra natureza, bem como às suas dependências.
- 1.2. O Bancoob comunicará antecipadamente a cooperativa central a relação dos beneficiários das operações a serem fiscalizadas, que deverão ser previamente notificados da visita, pela cooperativa singular.
- 1.3. A fiscalização nas operações do FCO será realizada da seguinte forma:
 - 1.3.1. Cooperativa singular: Deverá fiscalizar 100% (cem por cento) das operações, de acordo com o cronograma físico-financeiro até a conclusão do projeto;
 - a) a seu critério, a Central e o Bancoob poderão escolher as operações fiscalizadas pelas Singulares, para realização de vistoria no empreendimento, a fim de atestar a consistência do processo de fiscalização.
 - 1.3.2. Além da fiscalização realizada pela Singular, Central ou Bancoob é facultado o acompanhamento:
 - a) aos Estados e Distrito Federal, por meio de Órgão competente designado, acompanhar o desenvolvimento do empreendimento financiado, mediante visita in loco;
 - b) aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas da União - TCU, Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI e outros), efetuar fiscalizações permanentes.

2. Comprovação da aplicação do crédito

- 2.1. A aplicação do crédito e dos recursos próprios é comprovada mediante a apresentação de notas fiscais quitadas, recibos e da realização de fiscalizações, cabendo dispensar especial atenção para:
 - 2.1.1. A correta descrição/especificação dos produtos/serviços a que se refere a Nota Fiscal, que deverá estar em consonância com os produtos/serviços listados na proposta de financiamento e no projeto;

- 2.1.2. A data de emissão da nota fiscal não poderá ser posterior à data-limite impressa na nota.
- 2.2. O fabricante só poderá promover a emissão de documentos fiscais e do bem financiado, após a contratação da operação, sob pena de cancelamento total ou parcial da operação.
- 2.3. Nos financiamentos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos, a cooperativa singular deve apresentar ao Bancoob nota fiscal de aquisição do bem até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso, o não cumprimento dessa exigência poderá acarretar o cancelamento da operação.
3. Laudo de fiscalização
 - 3.1. O resultado do processo de fiscalização deverá ser registrado em laudo de fiscalização específico, conforme modelo disponível no [Anexo XIX](#) e [XX](#) de acordo com a seguinte finalidade:
 - 3.1.1. Laudo de Fiscalização – Máquinas e Equipamentos;
 - 3.1.2. Laudo de Fiscalização – Investimento.
 - 3.2. Laudo de Fiscalização – Máquinas e Equipamentos: Para financiamentos de máquinas e equipamentos isolados:
 - 3.2.1. Em até 90 (noventa) dias após a data da última liberação de crédito, a cooperativa singular deverá enviar ao Bancoob o “Laudo de Fiscalização – Máquinas e Equipamentos”, conforme modelo disponível no [Anexo XIX](#);
 - 3.2.2. No caso de operações aprovadas com liberações parceladas, a cooperativa singular deverá enviar o laudo ao Bancoob previamente a cada liberação;
 - 3.2.3. Ressaltamos que as parcelas de recursos ainda disponíveis somente serão liberadas após o recebimento e conferência do laudo de fiscalização;
 - 3.2.4. Os documentos comprobatórios (notas fiscais) de aquisição do bem deverão ser encaminhados ao Bancoob até 30 (trinta) dias após a liberação do crédito.
 - 3.3. Laudo de Fiscalização – Investimentos: Para financiamentos de bens e serviços à implantação, ampliação, modernização de empreendimentos:
 - 3.3.1. Em até 90 (noventa) dias após a data da última liberação de crédito e, a partir dessa data, a cada 90 (noventa) dias, até a conclusão do projeto, a cooperativa singular deverá enviar ao Bancoob o “Laudo de Fiscalização - Investimento”, conforme modelo disponível no [Anexo XX](#);

- 3.3.2. No caso de operações aprovadas com liberações parceladas, a cooperativa singular deverá enviar o laudo ao Bancoob previamente a cada liberação;
 - 3.3.3. Ressaltamos que as parcelas de recursos ainda disponíveis somente serão liberadas após o recebimento e conferência do laudo de fiscalização;
 - 3.3.4. Juntamente com os laudos acima mencionados deverão ser anexadas cópias dos contratos de prestação de serviços, bem como, cópia das notas fiscais e demais documentos fiscais contabilizáveis referentes ao investimento total. Os comprovantes deverão ser relacionados, discriminadamente, em planilha específica, conforme modelo da “Relação das Notas Fiscais do Projeto”, disponível no [Anexo XXI](#), devendo a relação ser chancelada pelas cooperativas singular e central;
 - 3.3.5. No caso de aquisição de máquinas e equipamentos, os documentos comprobatórios (notas fiscais) de aquisição do bem deverão ser encaminhados ao Bancoob até 30 (trinta) dias após a liberação do crédito.
 - 3.4. Admitem-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta de financiamento no Bancoob.
 - 3.5. As Singulares, por meio das Centrais, deverão protocolar no Bancoob os laudos de fiscalização solicitados, nos prazos estipulados para cada etapa. No caso de solicitação de laudos pelos órgãos reguladores, atentar para os prazos que cada órgão estabelece.
 - 3.6. Os laudos, bem como, a cópia dos seus respectivos anexos enviados, serão conferidos e arquivados no Bancoob nos dossiês, para as situações em que forem constatadas irregularidades, na condução das operações, serão tomadas as providências pertinentes.
 - 3.7. O não envio dos laudos solicitados pelo Bancoob acarretará a suspensão de novas operações de crédito à cooperativa singular.
 - 3.8. Todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para a fiscalização estão normatizados no “Manual Operacional de Fiscalização e Disposições Aplicáveis às Operações de BNDES e FCO Empresarial” disponível na *intranet*, no serviço “Normativos Bancoob”, “Manuais”, “Operacionais”, “Produtos”, “Linhas de Crédito BNDES”.
4. Placa
- 4.1. O beneficiário deverá, durante a vigência da operação, confeccionar e manter na unidade financiada, em lugar visível e de destaque, placa alusiva a participação do Bancoob, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos:

"Aqui tem investimento do Governo Federal"

- 4.2. A placa deverá ser confeccionada em material resistente conforme as especificações definidas abaixo:
- 4.2.1. O símbolo e o logotipo do Sicoob devem ser na cor verde pantone 349c;
- 4.2.2. Instalação: a base da placa deve estar à altura de 1,80m do piso.
- 4.2.3. Não será exigida a colocação de placas quando o financiamento for de valor inferior a R\$110 mil;

Modelo de placa



- 4.3. Orientações para impressão:
- 4.3.1. Nunca pintar a marca, pois pode desconfigurá-la;
- 4.3.2. Materiais aptos para produção: vinil, plotter placa acrílica, papel adesivo entre outros;
- 4.3.3. Tipos de impressão: *silk*, *laser*, impressão digital.

5. Plaqueta ou adesivo

- 5.1. Em veículos, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos financiados o beneficiário deverá confeccionar e etiquetar/emplaquetar no bem financiado, em lugar visível e de destaque, o adesivo ou plaqueta alusiva a participação do Bancoob, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, nos seguintes termos:

"Aqui tem investimento do Governo Federal"

- 5.2. As plaquetas ou adesivos devem observar as orientações para impressão citadas no subitem 4.3.

Modelo de plaqueta e adesivo autocolante



- 5.3. Não será exigida a colocação de plaquetas ou adesivos quando o financiamento for destinado a microempreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques paravendas, nas Linhas de Financiamento do FCO Empresarial.

Capítulo 4: Principais atribuições

Seção 1: Cooperativa Singular

1. Divulgar de forma explícita, na cooperativa singular e pontos de atendimentos da cooperativa, o endereço, endereço eletrônico e telefone da Ouvidoria do CDE/FCO.
2. Realizar a entrevista inicial conforme descrito no capítulo 4, seção 1, item 1.
3. Selecionar os beneficiários.
4. Responsabilizar-se pela correta formalização da operação, de acordo com os procedimentos definidos no presente Manual, cumprindo a rigorosa formalização dos documentos exigidos no *checklist*.
5. Providenciar a avaliação do bem dado em garantia, de acordo com o modelo de “Laudo de Avaliação” disponibilizado pelo Bancoob. As empresas que irão confeccionar o laudo serão credenciadas pela Central.
6. Elaborar o instrumento de crédito em cinco vias, e enviá-lo à cooperativa central para a conferência.
7. Providenciar o registro da cédula no Cartório competente logo após o recebimento do comunicado de aprovação enviado pelo Bancoob, realizando a conferência das assinaturas do beneficiário e de seu(s) avalista(s).
8. Enviar as cédulas de crédito conforme destinação abaixo:
 - 1ª via (negociável) Bancoob;
 - 2ª via (não negociável) Bancoob;
 - 3ª via (não negociável)..... Cartório;
 - 4ª via (não negociável)..... Mutuário;
 - 5ª via (não negociável)..... Cooperativa singular.
- 8.1. A cooperativa singular deverá apôr carimbo nas vias não negociáveis, de forma transversal, em cada via com a expressão “**via não negociável**”.
9. Atender, tempestivamente, às solicitações realizadas pelo Bancoob para o atendimento aos órgãos fiscalizadores.
10. Guardar os cartões de assinaturas dos beneficiários e dos intervenientes (PF e PJ) na cooperativa singular à disposição de possível consulta a ser efetuada pelo Bancoob e pelo Banco do Brasil.
11. Comprovar que as operações que tiveram benefício do bônus de adimplência foram pagas pelo mutuário.



12. Fiscalizar a situação de regularidade dos beneficiários nos órgãos ambientais e sociais, durante a vigência do instrumento de crédito.
13. Efetuar fiscalização dos financiamentos nos empreendimentos financiados.
14. Autorizar o Bancoob ou a quem ele indicar a realizar a verificação do cumprimento das obrigações assumidas a qualquer tempo.
15. Comunicar ao Bancoob qualquer irregularidade verificada durante a vigência da operação.
16. Realizar o débito das parcelas nas contas respectivas dos beneficiários e comunicar ao Bancoob, até o dia útil imediatamente posterior à data do débito, os mutuários que não liquidaram as parcelas até o vencimento.

Seção 2: Cooperativa Central

1. Estabelecer os limites de recursos do FCO para as suas filiadas, observando o valor distribuído pelo Bancoob à Central.
2. Divulgar de forma explícita, na cooperativa central, o endereço, endereço eletrônico e telefone da Ouvidoria do CDE/FCO.
3. Analisar a proposta elaborada pela filiada comprovando que está rigorosamente dentro das normas estabelecidas pelo Bancoob e pelo FCO, e emitir parecer.
4. Efetuar o cadastro das empresas responsáveis pela confecção dos laudos de avaliação e informar ao Bancoob.
5. Receber a cédula registrada e os documentos enviados pela Singular, conferir e enviá-los ao Bancoob.
6. Conferir a assinatura dos representantes das cooperativas singulares, apondo o carimbo e rubrica.
7. Verificar e comprovar, quando solicitado pelo Bancoob, que as parcelas contempladas com o bônus de adimplência, foram pagas pelo beneficiário e não pela cooperativa singular.
8. Fiscalizar a situação de regularidade dos beneficiários nos órgãos ambientais e sociais, durante a vigência do instrumento de crédito.
9. A seu critério, escolher as operações fiscalizadas pelas Singulares, a fim de atestar a consistência do processo de fiscalização.

Seção 3: Bancoob

1. Gerência Produtos e Serviços - Gepac
 - 1.1. Normatizar as operações de FCO Empresarial.
2. Gerência de Agronegócios – Gerag
 - 2.1. Informar, mensalmente, às cooperativas centrais os limites operacionais para as linhas de crédito regulamentadas por este manual.
 - 2.2. Prospectar, em parceria com as centrais e singulares, novos projetos para serem financiados.
 - 2.3. Solicitar, acompanhar e otimizar as aplicações dos limites de recursos disponibilizados pelo Banco do Brasil.
 - 2.4. Informar à cooperativa quais propostas não foram liberadas e que foram excluídas do Sicor.
3. Gerência de Concessão de Crédito – Geacre
 - 3.1. Realizar o cadastro no Sisbr das informações do Sicor, com base no formulário (Modelo -03123) recebido pela cooperativa.
 - 3.2. Informar à cooperativa sobre inconsistências e aprovações do cadastro no Sicor.
 - 3.3. Realizar o controle das propostas cadastradas no Sicor.
 - 3.4. Informar à Geaco, para exclusão, quais propostas não foram liberadas nos prazos especificados no Título 2, capítulo 3, seção 5, item 1.6.
 - 3.5. Analisar o dossiê de cada operação, conferir a documentação e encaminhar para apreciação das alçadas competentes ou devolvê-la para regularização.
 - 3.6. Encaminhar dados da proposta ao Banco do Brasil para aprovação.
 - 3.7. A seu critério, conferir as operações fiscalizadas pelas Singulares, a fim de atestar a consistência do processo de fiscalização das operações.
 - 3.8. Conferir as assinaturas dos representantes legais das cooperativas singulares.
4. Gerência de Administração e Cobrança de Crédito – Geaco
 - 4.1. Enviar ao Bacen as informações para cadastro no Sicor.

- 4.2. Verificar aprovações e inconsistências do cadastro no Sicor das propostas e informar à Gecre.
- 4.3. Após indicação da Gecre, solicitar a exclusão do cadastro da proposta no Sicor, conforme item 3.4 acima.
- 4.4. Informar à Gecre e à Gerag as propostas que foram excluídas no Sicor.
- 4.5. Verificar e emitir Certidão Negativa de Débito - INSS do tomador, na data da liberação do recurso.
- 4.6. Repassar os recursos recebidos do Banco do Brasil ao beneficiário.
- 4.7. Comprovar o repasse do recurso ao beneficiário por meio de documento comprobatório.
- 4.8. Acompanhar e controlar o envio das notas fiscais dos financiamentos destinados à aquisição de máquinas e equipamentos.
- 4.9. Acompanhar e controlar o envio das cópias de seguro dos bens dados em garantia.
- 4.10. Efetuar a cobrança das parcelas nas datas de vencimento, mediante débito na conta-convênio da cooperativa.
- 4.11. Encaminhar ficha gráfica das operações concedidas.
- 4.12. Encaminhar à cooperativa central relatório do fechamento mensal FCO (saldo devedor das operações no fechamento do mês) para repasse às cooperativas singulares.

Título 3: Glossário

Vocábulo ou expressão	Conceito

Título 4: Modelos e formulários

- Os anexos listados abaixo estão disponíveis na *intranet* Bancoob, no serviço “Disponibilização de Arquivos e Formulários (DAF)”.
- Alertamos sobre a importância da captura dos modelos de arquivos e formulários somente no DAF. Esse procedimento evitará risco operacional decorrente da utilização de arquivos ou formulários desatualizados.

Lista de anexos com links por entidades do Sicoob:		
Anexo I	Cooperativa	Checklist de FCO EMPRESARIAL - Pessoa Jurídica
	Bancoob	Checklist de FCO EMPRESARIAL - Pessoa Jurídica
Anexo II	Cooperativa	Proposta de Financiamento - FCO Empresarial
	Bancoob	Proposta de Financiamento - FCO Empresarial
Anexo III	Cooperativa	Carta-Consulta ao CDE
	Bancoob	Carta-Consulta ao CDE
Anexo IV	Cooperativa	Autorização para Consulta à Central de Risco
	Bancoob	Autorização para Consulta à Central de Risco
Anexo V	Cooperativa	Roteiro de Informações – FCO – PJ com Balanço
	Bancoob	Roteiro de Informações – FCO – PJ com Balanço
Anexo VI	Cooperativa	Roteiro de Informações – FCO – PJ sem Balanço
	Bancoob	Roteiro de Informações – FCO – PJ sem Balanço
Anexo VII	Cooperativa	Roteiro para Elaboração de Projeto Técnico – FCO Empresarial
	Bancoob	Roteiro para Elaboração de Projeto Técnico – FCO Empresarial
Anexo VIII	Cooperativa	Questionário de Informações Gerenciais – FCO - PJ sem Balanço
	Bancoob	Questionário de Informações Gerenciais – FCO - PJ sem Balanço
Anexo IX	Cooperativa	Avaliação de Bens Móveis
	Bancoob	Avaliação de Bens Móveis
Anexo X	Cooperativa	Avaliação de Bens Imóveis
	Bancoob	Avaliação de Bens Imóveis
Anexo XI	Cooperativa	Declaração de Regularidade de Situação com Fundos de Investimento
	Bancoob	Declaração de Regularidade de Situação com Fundos de Investimento
Anexo XII	Cooperativa	Declaração de Disponibilidade de Recursos
	Bancoob	Declaração de Disponibilidade de Recursos



Manual de Produtos e Serviços (MPS) – FCO Empresarial

Anexo XIII	Cooperativa	Declaração de Vedações Previstas no art 1º, § 5º, da Resolução Condel/FCO nº. 263 – Pessoa Jurídica
	Bancoob	Declaração de Vedações Previstas no art 1º, § 5º, da Resolução Condel/FCO nº. 263 – Pessoa Jurídica
Anexo XIV	Cooperativa	Relatório de Vistoria Prévia – FCO Empresarial
	Bancoob	Relatório de Vistoria Prévia – FCO Empresarial
Anexo XV	Cooperativa	Cédula de Crédito Bancário - FCO Empresarial
	Bancoob	Cédula de Crédito Bancário - FCO Empresarial
Anexo XVI	Cooperativa	Anexo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Singular - FCO
	Bancoob	Anexo ao Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Singular - FCO
Anexo XVII	Cooperativa	Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Central
	Bancoob	Termo de Compromisso e Responsabilidade para a Central
Anexo XVIII	Cooperativa	Ficha de Lançamento de Débito FCO
	Bancoob	Ficha de Lançamento de Débito FCO
Anexo XIX	Cooperativa	Laudo de Fiscalização – Máquinas e Equipamentos
	Bancoob	Laudo de Fiscalização – Máquinas e Equipamentos
Anexo XX	Cooperativa	Laudo de Fiscalização – Investimentos
	Bancoob	Laudo de Fiscalização – Investimentos
Anexo XXI	Cooperativa	Relação das Notas Fiscais do Projeto
	Bancoob	Relação das Notas Fiscais do Projeto
Anexo XXII	Cooperativa	Modelo-03120 - Solicitação de Amortização e Liquidação - FCO
	Bancoob	Modelo-03120 - Solicitação de Amortização e Liquidação - FCO
Anexo XXIII	Cooperativa	Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional
	Bancoob	Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério da Integração Nacional
Anexo XXIV	Cooperativa	Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas
	Bancoob	Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas
Anexo XXV	Cooperativa	Municípios da Faixa de Fronteira
	Bancoob	Municípios da Faixa de Fronteira

3. O uso de formulários e modelos deverá sempre ter como fonte os arquivos disponíveis na intranet, local em que são permanentemente atualizados. O uso de modelos utilizando arquivos copiados de outros locais gera risco operacional e contraria as normas do Banco.



Título 5: Referências normativas

As referências normativas a seguir não esgotam o assunto e não eximem a obrigação dos usuários deste manual de se manterem atualizados com relação às normas referentes à fiscalização de operações de crédito.

Normativo	Nº	Órgão emissor	Data de emissão	Epígrafe
Lei	7.827	Casa Civil	27/9/1989	Regulamenta o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
Resolução	439	Condell/FCO	8/12/2011	Programação para 2012
Resolução	440	Condell/FCO	8/12/2011	Programação para 2012
Resolução	441	Condell/FCO	8/12/2011	Programação para 2012
Resolução	004	Condell/FCO	14/12/2012	Programação para 2013
Resolução	4.181	CMN	7/1/2013	Define os encargos financeiros e o bônus de adimplência das operações realizadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento de que trata o art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.



Título 6: Controle de atualizações

Data	Circular Bancoob		Referência
	Links Cooperativas	Links Bancoob	
2/4/2013	2.848	2.848	Alterações indicadas no anexo da circular.
15/3/2013	2.830	2.830	Alterações indicadas no anexo da circular.
20/4/2011	2.367	2.367	Alterações indicadas no anexo da circular.
4/2/2009	1.681	1.681	Alterações indicadas no anexo da circular.
30/6/2008	1.390	1.390	Implantação conforme circular.